

**CONTRATO Nº 003/2017 CREDENCIAMENTO DE COORDENADOR SOCIAL**

Publicado nesta data, mediante publicação  
no Placar de Avisos da Prefeitura

Cristianópolis-GO, 03 / 01 / 2017

*Daniel Fonseca Faustino*

Daniel Fonseca Faustino  
Secretário de Administração e RH  
Cristianópolis - GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE, ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTIANÓPOLIS-GO, E CAIO CEZAR PEREIRA REZENDE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTOS**

1.1 – O Fundo Municipal de Assistência Social de Cristianópolis-FMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF: 20.244.801/0001-00, com sede na Rua Wilson da Paixão, nº. 01, centro, representado por sua Gestora a Sra. **KATIA GOMES MAGALHÃES**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 532.349.361-53, na cidade de Cristianópolis - GO, doravante denominado CONTRATANTE e **CAIO CEZAR PEREIRA REZENDE**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5576897 SSP/GO, CPF nº 039.751.871-40, residente e domiciliado na Chácara Gameleira, Rod. GO 139, KM 02, Zona Rural, Cristianópolis-GO, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1.2 - FUNDAMENTO:**

A presente contratação decorre da dispensa de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

2.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços para atendimento como Coordenador Social junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Cristianópolis – GO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Edital de Credenciamento 002/2016 - FMAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO**

3.1 - O valor global da presente contratação é de R\$ 36.408,00 (trinta e seis e quatrocentos e oito reais).

3.2 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.034,00 (três mil e trinta e quatro reais) pagas até o décimo dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 02 de janeiro de 2017 até 31(trinta) de dezembro de 2017.

*CRAS* *[assinatura]*

## CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

5.1 - Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO		SETOR
14.14.08.244.0125.2.036	3.3.9039	MANUT. ATIVIDADES DO FMAS E PROGRAMAS
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		

## CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DA CONTRATANTE:

6.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na contratação;

6.2 - DO CONTRATADO:

6.2.1 - A executar os serviços descritos na cláusula primeira, empregando zelo e cuidados profissionais exigidos em tais casos; notificando aos gestores os casos que requererem providências urgentes.

6.2.2 - Fornecer ao CONTRATANTE, em tempo hábil, as informações solicitadas referentes às dúvidas quanto aos serviços contratados e atender as exigências, observadas e recomendações que forem formuladas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma poderá ser determinada pelo Município, a qualquer tempo, mediante conveniência administrativa, através de termo aditivo atendido o disposto no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

## CLAUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93, o contratado poderá incorrer na seguinte multa:

8.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da contratada for rescindido este contrato, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a contratada.

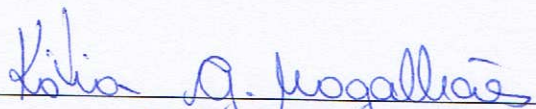
## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos Artigos 77 e seguintes na Lei 8.666/93 de 21/06/93. Os casos omissos assim como as dúvidas, serão

resolvidos com base na Lei 8.666/93, e alterações posteriores cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Cruz de Goiás - GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia das partes e qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja. E, por estarem justos e contratados, o mesmo foi redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas a achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas vão por todos assinados, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições por si e sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

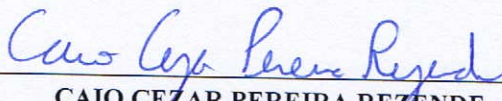
Cristianópolis - GO, 02 de janeiro de 2017.



**KATIA GOMES MAGALHÃES**

Gestora do FMAS

Contratante



**CAIO CEZAR PEREIRA REZENDE**

Contratado

Testemunhas:

1ª Mara R. de Lima

CPF: 020.646.461.40

2ª Pauline S. de Souza

CPF: 056.554.625.00